

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024****SIMP Nº 000216-274/2024**

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a implantação da escuta especializada no município de Colônia do Gurgueia/PI.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI**, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III da Constituição da República c/c artigo 27, inciso II e parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625 c/c artigo 201, inciso VIII e §5º, C) da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-as a salvo de todas as formas de violência, negligência, crueldade e opressão (cf. art. 227, *caput*, da Constituição Federal e art. 5º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4º, par, único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais pública e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI

o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos arts. 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par, único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e implementação de uma política pública intersetorial destinada à prevenção e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase nos casos de violência sexual, de modo a permitir a rápida e eficiente apuração das denúncias recebidas, com a subsequente responsabilização dos agentes e adequada proteção às vítimas, dando assim efetividade ao disposto no art. 227, *caput* e §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todo tipo de violência pode comumente vir acompanhada de sentimento de culpa, vergonha e medo, sendo necessário tempo, cuidado e respeito no atendimento e na escuta ofertada nos serviços de saúde e em toda a rede. Isso significa garantir atendimento e atenção humanizada e uma escuta qualificada a todos(as) aqueles(as) que acessarem esses serviços.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.958/2013 assegura que durante o atendimento é preciso observar os princípios do **“respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade”**, além de aspectos como:

- O devido acolhimento em serviços de referência;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI**

- A disponibilização de espaço de escuta qualificada com privacidade, de modo a proporcionar ambiente de confiança e respeito;
- A informação prévia das pessoas em situação de violência sexual, assegurada a compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas profissionais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;
- Divulgação de informações sobre a existência de serviços de referência para atendimento à violência sexual.

CONSIDERANDO que o **acolhimento** e a **escuta especializada** são elementos importantes para uma atenção humanizada às crianças e adolescentes em situação de violência.

CONSIDERANDO que o acolhimento engloba o tratamento digno e respeitoso, a escuta, o reconhecimento e a aceitação das diferenças, assim como o acesso e a resolutividade da assistência; sem pré-julgamentos ou imposição de valores, sendo necessária a aptidão para lidar com conflitos, a valorização das queixas e a identificação das necessidades, pontos básicos do acolhimento que poderão incentivar as vítimas a falarem de seus sentimentos e necessidades.

CONSIDERANDO que **ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI**

129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colônia do Gurgueia-PI, que:

I - Institua, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de resolução do CMDCA, o **Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**, a funcionar no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por dois representantes das políticas de assistência social, saúde, educação, e conselheiros tutelares do município e de integrantes de outras políticas, de acordo com a realidade local;

II-Que elaborem, no prazo de 30 (trinta) dias, após a formação do Comitê, **plano de trabalho e calendário de reuniões do Comitê Colegiado Gestor de Cuidados, dando ampla divulgação, inclusive ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;**

III – Elaborem, aprovem e encaminhem para o Poder Executivo Municipal, por meio do Colegiado Gestor, ao Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, os protocolos, fluxos e demais atos relacionados à implantação da escuta especializada no município;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI

IV – Elaborem e encaminhem ao Poder Executivo, até o mês de novembro, calendário anual de atividades de prevenção, e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, dando-se ênfase para o mês de maio, envolvendo todas as secretarias e órgãos da municipalidade, a ser desenvolvida no ano seguinte e custeadas com orçamento das respectivas secretarias;

Ao Prefeito de Colônia do Gurgueia-PI, ou quem lhe fizer às vezes que:

V – No prazo de 10 (dez) após a criação Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, indique, por meio de decreto municipal, os integrantes governamentais do referido colegiado, *devendo os mesmos recair em servidores que tenham atuação direta com o respectivo secretário da política pública;*

VI – Elabore, por meio da Secretaria de Assistência Social, Educação e Saúde, no prazo de 90(noventa) dias, capacitação para professores, auxiliares da educação, médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, agentes de saúde e todos os profissionais das referidas políticas, visando o atendimento, a identificação e encaminhamento dos casos de violência contra crianças e adolescentes no município, devendo-se no caso dos profissionais de saúde, destacar os protocolos do Ministério da Saúde e da Lei Federal nº 12.845/13;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI

VII – Crie e equipe, no âmbito da política municipal, **sala de escuta especializada**, para a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, devendo o mesmo ser um local acolhedor e que resguarde a privacidade da criança ou adolescente;

VIII – Adote, por meio de decreto municipal, **calendário anual de atividades de prevenção, e enfrentamento de violência contra crianças e adolescentes**, envolvendo todas as políticas públicas municipais, dando-se ênfase para o mês de maio, considerado mês de combate à violência sexual de crianças e adolescentes;

IX – Implemente, por meio de decreto municipal, após elaboração e aprovação do Comitê de Gestão Colegiada, nas escolas e unidades de saúde, públicas e privadas, CRAS e CREAS, em funcionamento no município, **modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos**, dos casos em que haja suspeita da prática de violência contra crianças e adolescentes, em conformidade com o art. 28 do Decreto nº 9.603/18;

X – Adeque, no prazo de 06 (seis meses) os serviços de saúde, educação e assistência social, no sentido de proporcionar atendimento prioritário aos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, em atendimento ao disposto no art. 4º, caput e par. único, alínea “b” c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90; criando protocolos internos de atendimento em cada política pública;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI

XI – Adote, por meio de decreto municipal, os protocolos, fluxos e demais atos elaborados pelo Comitê Gestor Colegiado, tornando obrigatória a sua a execução na municipalidade;

XII - Que recomende a todos os profissionais que trabalhem com crianças e adolescentes nesse município, como conselheiros tutelares, conselheiros de direitos, da educação, professores que se capacitem em relação à escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, por meio do curso oferecido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, através de plataforma *moodle*.

XIII – Que indique do Comitê de Gestão Colegiada, 02 (dois) profissionais efetivos, para realização da escuta especializada no município, que devem participar de todo o processo de discussão e capacitação junto aquele órgão e que deverão realizar etapa de formação específica ofertada pelo Ministério Público;

XIV – Que fortaleça os programas e serviços destinados ao atendimento dos pais/ responsáveis pelas crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, inclusive aqueles correspondentes às medidas relacionadas nos arts. 18-B e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90, em especial o PAIF no CRAS e caso exista CREAS, o PAEFI, para atendimento das famílias e crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, devendo ser enviado ao Ministério Público, no prazo de 120 (dias) plano de trabalho dos respectivos serviços;

XV – Que crie, no âmbito da Secretaria de Assistência Social do "*Serviço de Recebimento e Monitoramento de Denúncias*" a que



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI**

alude o art. 13, caput, da Lei nº 13.431/2017, com a finalidade de receber e encaminhar aos órgãos da rede de proteção às denúncias, bem como a sistematização dos dados das violências recebidas, encaminhadas e apuradas, inclusive em parceria com o Disque Direitos Humanos (Disque-100). Esse serviço desse ser amplamente divulgado.

A adoção das providências indicadas deverá ser comunicada e comprovada a este Órgão ministerial, nos prazos acima assinalados, a contar do seu recebimento.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Poder Legislativo de Colônia do Gurgueia-PI, bem como promova a publicação na forma da Lei, afixando uma via no átrio do prédio das instalações do presente órgão.

Manoel Emídio (PI), data da assinatura digital.

LUÍSA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE

Promotora de Justiça titular da 9ª PJ de Parnaíba/PI

Respondendo pela PJ de Manoel Emídio/PI (Portaria PGJ nº 1838/2024)

